

DECRETO MUNICIPAL N.º 035/2019 de 01 de novembro de 2019.

“Regulamenta as alíquotas de contribuição de que trata o art. 44, incisos III e IV da Lei Municipal nº 479/2013, e dá outras providências”.

**O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO/PE**, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do disposto no § 3º do art. 44 da Lei Municipal nº 479, de 03 de junho de 2013 com redação alterada pela Lei Municipal nº 547, de 07 de dezembro de 2018, faz saber que a partir da seguinte data fica **DECRETADO**:

**Art. 1º** - A alíquota de contribuição patronal de que trata o inciso III do art. 44 da Lei Municipal n.º 479/2013, em conformidade com a Reavaliação Atuarial realizada setembro de 2019, nos termos definidos pela Portaria MF nº 464/2018, a partir do presente Decreto Municipal será de 18,45% (dezoito inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento).

**Art. 2º** - A alíquota de contribuição patronal de que trata o inciso IV do art. 44 da Lei Municipal n.º 479/2013, em conformidade com a Reavaliação Atuarial realizada em setembro de 2019, nos termos definidos pela Portaria MF nº 464/2018, a partir do presente Decreto Municipal obedecerá o seguinte escalonamento:

ANO	ALÍQUOTA	ANO	ALÍQUOTA	ANO	ALÍQUOTA
2019	18,83%	2028	45,94%	2037	76,96%
2020	21,29%	2029	49,39%	2038	80,41%
2021	23,76%	2030	52,83%	2039	83,86%
2022	26,23%	2031	56,28%	2040	87,30%
2023	28,70%	2032	59,73%	2041	90,75%



2024	32,15%	2033	63,17%	2042	94,20%
2025	35,60%	2034	66,62%	2043	97,65%
2026	39,04%	2035	70,07%	****	*****
2027	42,49%	2036	73,52%	****	*****

**Art. 3º** - O plano de custeio estabelecido no exercício corrente permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual na forma do § 3º do art. 44 da Lei Municipal nº 479, de 03 de junho de 2013 com redação alterada pela Lei Municipal nº 547, de 07 de dezembro de 2018.

**Art. 4º** - A alíquota contributiva de que trata o art. 1º será exigida a partir do dia 01 de fevereiro de 2020 em respeito ao prazo nonagesimal de que trata o § 6º do art. 195 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salgado/PE, 01 de novembro de 2019.



**JOSÉ SOARES DA FONSECA**  
Prefeito



### Certidão de Publicação

Declaro para os devidos fins legais que o Decreto n.º 035 de 01 de novembro de 2019, foi publicado na presente data em murais de publicidade desta Municipalidade, estando disponível para as devidas autenticações.

Por ser verdade, dato e assino a presente certidão.

Salgadinho/PE, 01 de novembro de 2019



**JOSÉ SOARES DA FONSECA**  
Prefeito